

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

**Prezados,**

Foi publicado no DOU em 02/09/15, a Portaria Interministerial nº 701, de 31 de agosto de 2015, que versa sobre a atualização monetária dos valores das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Houve um aumento expressivo no valor das taxas praticadas, chegando ao percentual de até 190%, conforme se evidenciou no item 2.1, vinculado ao registro de cosméticos, no qual o valor da taxa era de R\$ 2,500,00 e com a correção monetária aplicada, o novo valor será de R\$ 7,262.37, para ficarmos em um exemplo.

A base da correção utilizada foi o IPCA, conforme divulgação da Nota Técnica 085/2015, emitida pela ANVISA, sob o argumento de que os valores utilizados nas taxas mantiveram-se os mesmos desde o ano de 1999, quando da instituição da ANVISA, e por tal razão a correção atingiu tal monta.

Em que pese o Princípio da Legalidade, consubstanciado no art. 97, II do Código Tributário Nacional, que determina que somente a lei pode

# SIPATERJ

estabelecer a **majoração ou redução de tributos**, ressalvados os indicados naquele inciso (II, IE, ITBI, ICMS e IOF), e, nesse sentido, o indigitado ato se mostraria em rota de colisão, uma vez que Portaria que não se equivale à Lei. No entanto, o §2º do mesmo artigo dispõe:

[...]

§2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a **atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.**

[...]

Razão pela qual, a Portaria mencionou atualização monetária e não MAJORAÇÃO da taxa, pelos motivos legais apontados. Entretanto, esse entendimento é passível de interpretação diversa.

Os novos valores passam a vigorar a partir de 09/09/2015.

Cordialmente,

*Júlio Parente*  
ASSESSOR JURÍDICO

## ANEXO I

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Atividade
Até 15/11/2015	Envio do Termo de Adesão assinado e digitalizado para <a href="mailto:provinha.brasil@inep.gov.br">provinha.brasil@inep.gov.br</a>
Até 30/11/2015	Preenchimento do Formulário Eletrônico
Até 30/01/2016	Publicação de Portaria Inep com registro das redes que fizeram adesão

## ANEXO II

TERMO DE ADESÃO  
TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DA PROVINHA BRASIL

Eu, \_\_\_\_\_, resolvo aderir ao processo de recebimento do material impresso da Provinha Brasil.

- ( ) Responsável legal de Secretaria Estadual de Educação  
( ) Responsável legal de Secretaria Municipal de Educação  
( ) Responsável legal de Escola Federal

Assinatura do Responsável Legal  
Informações institucionais

Estado:

Município:

E-mail da Secretaria (se houver):

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Informações pessoais do responsável legal

Nome completo:

E-mail:

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Envie este Termo de Adesão preenchido, assinado, carimbado e digitalizado até 15 de novembro de 2015 para o e-mail [provinha.brasil@inep.gov.br](mailto:provinha.brasil@inep.gov.br). Não serão aceitos Termos encaminhados via Correios.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## PORTARIA Nº 3.207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da UFG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 63/2014, celebrado entre a Empresa SERVICES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 26.645.879/0001-12, estabelecida na Rua T40, Nº 184, Quadra 08, Lote 07, Setor Bueno, CEP: 74.210-105, Goiânia- GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso II, do artigo 87, da norma supramencionada, multa no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, consoante item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014. Art. 3º - Aplicar à mesma contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 07 (sete) meses, consoante disposto no item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 4º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial, da rescisão de seu contrato, e demais providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (Processo nº 23070.006978/2014-61)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DA BAHIA

## PORTARIA Nº 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001983/15-13. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: História Indígena/História do Brasil. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001973/15-51. 1º ANDRÉ DE ALMEIDA REGO; 2º ZÓZIMO ANTONIO PASSOS TRABUCO; 3º JAMILLE OLIVEIRA SANTOS BASTOS CARDOSO.

Área do Conhecimento: Arqueologia e Patrimônio Material. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001956/15-32. 1º FERNANDA LIBÓRIO RIBEIRO SIMÕES; 2º FREDERIC MÁRIO CAIRES POUGET; 3º BEIJANIZY FERREIRA DA CUNHA ABADIA.

Área do Conhecimento: Ensino de Geografia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001955/15-70. 1º RODRIGO BELLEI OLIVEIRA; 2º LORÉNA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Nutrição em Saúde Coletiva/Ciências Sociais em Saúde/Educação Alimentar e Nutricional. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE.

Processo: 23520.001979/15-38. 1º DÉBORA CRUZ PORCINO; 2º CAROLINA GUSMÃO MAGALHÃES; 3º THIAGO PEREZ JORGE.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001949/15-77. 1º LURYANE FERREIRA DE SOUZA; 2º LENEDSON GUEDES DOS SANTOS.

Área do Conhecimento: Geotecnia/Fundações. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001952/15-81. 1º OISY HERNANDEZ MENEZES.

Área do Conhecimento: Geometria Descritiva/Desenho Técnico. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001953/15-44. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001987/15-66. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Química Inorgânica/Química Geral/Bioinorgânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001989/15-91. 1º SÉRGIO MACÊDO SOARES.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001954/15-15. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001984/15-78. 1º KEIDNA CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA; 2º LAÍS MOREIRA DOS SANTOS; 3º NARA REGES FARIA DE PAIVA PEREIRA; 4º JEIDY JOHANA JIMENEZ RUIZ.

Área do Conhecimento: Engenharia de Produção. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001993/15-69. 1º LUIS ALBERTO PARGAS CARMONA; 2º BRUNO SOUZA FERNANDES.

Área do Conhecimento: Biotecnologia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001990/15-71. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001992/15-04. 1º HEVERSON LUÍS LIMA DE MATOS.

Área do Conhecimento: Engenharia Mecânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001991/15-33. 1º HEBERT ROBERTO DA SILVA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Desenho/Artes Tridimensionais. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001986/15-01. 1º ANA LUISA CARMONA RIBEIRO.

Área do Conhecimento: Pedagogia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002077/15-37. 1º FRANCISCO CLEITON ALVES; 2º EDNA SOUZA MOREIRA; 3º ROSIANE CRISTINA MUNIZ DE OLIVEIRA.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA

## PORTARIA Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 120, de 12.02.2015, publicada no DOU de 13.02.2015, do Ministério da Educação, resolve:

Artigo 1º Instituir a Seção de Arte e Cultura, vinculada à Pró-Reitoria de Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-02.

Artigo 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.003280/2015-89)

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 701, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente os valores das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso V, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária passam a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI

Ministro de Estado da Fazenda

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Itens	Fatos Geradores	Valores Originais R\$	Valores Atualizados R\$
1	X		X
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas	6.000,00	15.275,64
1.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de alimentos	1.800,00	5.228,91
1.3	Revalidação ou renovação de registro de alimentos	6.000,00	16.280,53
1.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de alimentos	X	X
1.4.1	No País e MERCOSUL	X	X



1.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústrias de alimentos	15.000,00	38.406,77	5.1.7	potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000,00	15.275,64
1.4.2	Outros países	37.000,00	108.611,71				
2	X		X				
2.1	Registro de cosméticos	2.500,00	7.262,37	5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de cosméticos	1.800,00	5.228,91				
2.3	Revalidação ou renovação de registro de cosméticos	2.500,00	6.401,13				
2.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de cosméticos	X		5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000,00	15.275,64
2.4.1	No País e MERCOSUL	X					
2.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	15.000,00	38.406,77	5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.4.2	Outros países	37.000,00	107.483,14				
3	X						
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa, bem como as respectivas renovações			5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000,00	58.098,99				
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000,00	51.209,03	5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	38.406,77				
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000,00	38.189,10	5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500,00	1.272,97
3.1.5	Drogarias e farmácias	500,00	1.280,23				
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000,00	15.275,64
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.2	Anuência em processo de importação de produtos sujeito à vigilância sanitária		X
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.2.1	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	X	X
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.2.1.1	Importação de até dez itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	100,00	254,59
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000,00	14.524,75	5.2.1.2	Importação de onze a vinte itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	200,00	509,19
4.1	Registro, revalidação e renovação de registro de medicamentos	X		5.2.1.3	Importação de vinte e um a trinta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	300,00	763,78
4.1.1	Produto novo	80.000,00	234.836,12	5.2.1.4	Importação de trinta e um a cinquenta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	1.000,00	2.545,94
4.1.2	Produto similar	21.000,00	61.003,94	5.2.1.5	Importação de cinquenta e um a cem itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	2.000,00	5.091,88
4.1.3	Produto genérico	6.000,00	17.429,70	5.3	Anuência de importação, por pessoa física, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
4.1.4	Nova associação no País	21.000,00	53.769,48	5.4	Anuência de importação, por hospitais e estabelecimentos de saúde privados, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
4.1.5	Monodroga aprovada em associação	21.000,00	53.769,48	5.5	Anuência de importação e exportação, por pessoa física, de produtos ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de uso individual ou próprio	ISENTO	ISENTO
4.1.6	Nova via de administração do medicamento no País	21.000,00	53.769,48	5.6	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	100,00	254,59
4.1.7	Nova concentração no País	21.000,00	53.769,48	5.7	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	100,00	254,59
4.1.8	Nova forma farmacêutica no País	21.000,00	53.769,48	5.8	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	100,00	254,59
4.1.9	Medicamentos fitoterápicos			5.9	Anuência em processo de exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	---	---
4.1.9.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69	5.9.1	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	ISENTO	ISENTO
4.1.9.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69				
4.1.9.3	Produto tradicional	6.000,00	15.205,69	5.9.2	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de bens, produtos, matérias-primas ou insumos sujeitos à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	ISENTO	ISENTO
4.1.10	Medicamentos homeopáticos	X		5.9.3	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	ISENTO	ISENTO
4.1.10.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69	5.9.4	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	ISENTO	ISENTO
4.1.10.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69	5.9.5	Anuência de exportação e importação, por pessoa jurídica, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	X	X
4.1.11	Novo acondicionamento no País	1.800,00	4.561,71	5.9.5.1	Exportação e importação de no máximo vinte amostras	100,00	256,05
4.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de medicamentos	1.800,00	5.228,91	5.9.5.2	Exportação e importação de vinte e uma até cinquenta amostras	200,00	512,09
4.3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de medicamentos	X		5.9.6	Anuência de exportação, por instituições públicas de pesquisa, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	ISENTO	ISENTO
4.3.1	No País e MERCOSUL	X					
4.3.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	43.574,24				
4.3.3	Outros países	37.000,00	108.611,71				
4.3.4	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos por estabelecimento	15.000,00	38.189,10				
5	X		X				
5.1	Autorização de Funcionamento						
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso "in vitro" (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água						

5.9.7	Anuência em licença de importação substitutiva relacionada a processos de importação de produtos e matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária	50,00	128,02		
5.10	Colheita e transporte de amostras para análise laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle				
5.10.1	dentro do Município	150,00	440,32		
5.10.2	outro Município no mesmo Estado	300,00	880,64		
5.10.3	outro Estado	600,00	1.761,27		
5.11	Vistoria para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas à desinterdição de produtos importados, armazenados em área externa ao terminal alfandegado de uso público	X	X		
5.11.1	dentro do Município	150,00	384,07		
5.11.2	outro Município no mesmo Estado	300,00	768,14		
5.11.3	outro Estado	600,00	1.536,27		
5.12	Vistoria semestral para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas às condições higiênicas-sanitárias de plataformas constituídas de instalação ou estrutura, fixas ou móveis, localizadas em águas sob jurisdição nacional, destinadas a atividade direta ou indireta de pesquisa e de lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo	6.000,00	15.362,71		
5.13	Anuência para isenção de imposto em processo de importação ou exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	ISENTO	ISENTO		
5.14	Atividades de controle sanitário de portos	X	X		
5.14.1	Emissão de certificado internacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de	X	X		
5.14.1.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.000,00	2.935,45		
5.14.1.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de pesca	1.000,00	2.935,45		
5.14.1.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO		
5.14.1.4	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.000,00	2.935,45		
5.14.1.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	1.000,00	2.935,45		
5.14.1.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO		
5.14.2	Emissão dos certificados nacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de	X	X		
5.14.2.1	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23		
5.14.2.2	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.3	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.4	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23		
5.14.2.5	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23		
5.14.2.6	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.7	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.8	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.9	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	500,00	1.280,23		
5.14.2.10	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	500,00	1.280,23		
5.14.2.11	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	ISENTO	ISENTO		
5.14.2.12	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	ISENTO	ISENTO		
5.14.2.13	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	ISENTO	ISENTO		
5.14.3	Emissão de guia de desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações, aeronaves ou veículos terrestres de trânsito internacional	500,00	1.280,23		
5.14.4	Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de				
5.14.4.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou passageiros	600,00	1.761,27		
5.14.4.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de pesca	600,00	1.761,27		
5.14.4.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO		
5.14.4.4	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	600,00	1.761,27		
5.14.4.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO		
5.14.4.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	600,00	1.761,27		
5.14.4.7	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	600,00	1.761,27		
5.14.4.8	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27		
5.14.4.9	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.10	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.11	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27		
5.14.4.12	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27		
5.14.4.13	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.14	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.15	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.16	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	600,00	1.761,27		
5.14.4.17	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	600,00	1.761,27		
5.14.4.18	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	ISENTO	ISENTO		
5.14.4.19	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	ISENTO	ISENTO		
5.14.4.20	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-lacustre, marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	ISENTO	ISENTO		
5.14.4.21	Qualquer embarcação da Marinha do Brasil, ou sob seu convite, utilizadas para fins não comerciais	ISENTO	ISENTO		
6	X	X	X		
6.1	Registro de saneantes	X	X		
6.1.1	Produto de Grau de Risco II	8.000,00	23.239,60		
6.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de saneantes	1.800,00	5.228,91		
6.3	Revalidação ou renovação de registro de saneantes	X	X		
6.3.1	Produto de Grau de Risco II	8.000,00	23.239,60		
6.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de saneantes	X	X		
6.4.1	No País e MERCOSUL	X	X		
6.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação por estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção para indústrias de saneantes domissanitários	15.000,00	43.574,24		
6.4.2	Outros países	37.000,00	108.611,71		
7	X	X	X		
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---		
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	10.000,00	29.049,50		
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000,00	20.367,52		
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000,00	14.524,75		
7.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde, para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção	---	---		
7.2.1	No País e MERCOSUL	---	---		
7.2.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde	15.000,00	43.574,24		
7.2.2	Outros países	37.000,00	108.611,71		
7.3	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de produtos para saúde por estabelecimento	15.000,00	38.014,23		
7.4	Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	5.000,00	12.671,41		
7.5	Registro, revalidação ou renovação de registro de produtos para saúde	X	X		
7.5.1	Equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoro-nariografia	20.000,00	50.918,79		
7.5.2	Outros equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, produtos para diagnóstico de uso "in-vitro" e demais produtos para saúde	8.000,00	23.239,60		
7.5.3	Família de equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia	28.000,00	71.692,64		
7.5.4	Família de equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, reagentes de diagnóstico de uso "in vitro" e demais produtos para saúde	12.000,00	30.725,42		
7.6	Alteração, inclusão ou isenção no registro de produtos para saúde	1.800,00	5.228,91		
7.7	Emissão de certificado para exportação	ISENTO	ISENTO		
8	X	X	X		
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto	X	X		
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	1.800,00	4.561,71		
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	1.800,00	4.561,71		
8.1.3	Produto formulado	1.800,00	4.561,71		
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	1.800,00	4.561,71		
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	1.800,00	4.561,71		
8.4	Reclassificação toxicológica	1.800,00	4.561,71		
8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	1.800,00	4.561,71		
8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	1.800,00	4.561,71		
8.7	Alteração de dose	X	X		
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	1.800,00	4.608,81		



8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	ISENTO
9	X	X	X
9.1	Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)	100.000,00	293.545,15
10	Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e nas condições indicados pela autoridade sanitária	10.000,00	25.604,52
11	Anuência em processo de pesquisa clínica	10.000,00	28.433,93
12	Alteração ou acréscimo na autorização de funcionamento	4.000,00	11.619,80
13	Substituição de representante legal, responsável técnico ou cancelamento de autorização	ISENTO	ISENTO
14	Certidão, atestado e demais atos declaratórios	1.800,00	5.228,91
15	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	1.800,00	5.228,91

Nota: Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referentes à concessão e renovação de registro de produtos e de Certificação de Boas Práticas será exigido utilizando-se o critério pro rata, por ano, de acordo com o prazo estabelecido em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em observância ao disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009.

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 702, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

#### ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

Ato Administrativo	Valor (R\$)
Registro de arma de fogo	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo	91,35
Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Expedição de porte de arma de fogo	1.522,49
Renovação de porte de arma de fogo	1.522,49
Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	91,35
Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	91,35

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 703, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

#### ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização

Ato Administrativo	R\$
Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.869,56
Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	1.721,74
Renovação de certificados de segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.262,60
Renovação de certificado de vistoria de veículos especiais de transporte de valores	430,45
Autorização para empresa de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	505,04
Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	286,96
Alteração de Atos Constitutivos	505,04
Autorização para mudança de modelo de uniforme	505,04
Registro de Certificado de Formação de vigilantes	14,35
Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.396,07
Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	1.434,78
Expedição de Carteira de Vigilante	28,69
Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto	2.869,56
Vistoria de cooperativas singulares de crédito	860,87

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 704, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso II, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos que constam do art. 19 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

#### ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos

Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral;	1.188,99
Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e	
Alteração de Registro Cadastral.	2.377,98
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;	
Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e	
Renovação de Licença de Funcionamento.	118,90
Emissão de Autorização Especial; e	
Emissão de segunda via de Autorização Especial.	

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Avaliação da Conformidade e a Taxa de Serviços Metrológicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º A Taxa de Avaliação de Conformidade, instituída pelo art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Ministro de Estado da Fazenda

ARMANDO MONTEIRO NETO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)  
TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.516,46
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.516,46
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 60,01

Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor

#### ANEXO II

(Vide Lei nº 9.933, de 1999)

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS

Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor R\$	
		Verificação Subsequente	Verificação Inicial
Pesos			
Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)			
1	até 50 g	2,36	2,36
2	de 100 g até 1 kg	5,40	5,40
3	de 2 kg até 10 kg	9,42	9,42
4	de 20 kg até 50 kg	16,77	16,77
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	7,21	7,21
Pesos das classes de exatidão M2 e M1			
11	até 1kg e quilate	7,90	7,90
12	de 2 kg até 10 kg	15,94	15,94
13	de 20 kg até 50 kg	27,16	27,16
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	12,47	12,47
Pesos das classes de exatidão F2 e F1			
21	até 50 g	17,87	17,87
22	de 100 g até 1kg	27,71	27,71
23	de 2 kg até 10 kg	45,87	45,87
24	de 20 kg até 50 kg	68,04	68,04
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	24,11	24,11

**Nota Técnica 085/2015-GEGAR/GGGAF/SUGES/ANVISA.**

Assunto: **Informações sobre atualização de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.**

Ref.: Portaria Interministerial n. 701, de 31 de agosto de 2015 (DOU n. 168, de 2 de setembro de 2015).

1. A Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira apresenta ao setor produtivo os esclarecimentos e os procedimentos a serem seguidos em virtude da atualização monetária dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) decorrente da Portaria Interministerial n. 701, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de setembro de 2015, cujos efeitos passam a vigorar a partir de 09/09/2015.

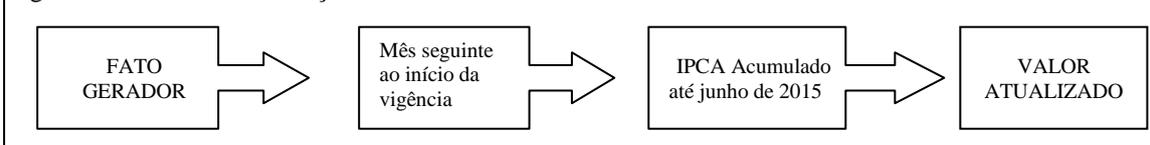
**I. Motivação**

2. A Portaria Interministerial n. 701/2015 atualizou monetariamente os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), instituída pela Lei n. 9.782/1999. Esta é a primeira vez que os valores da taxa são atualizados, desde a criação da Anvisa em 1999. Os valores até então vigentes não acompanharam a inflação acumulada em 16 anos, tornando-os defasados e fazendo com que alguns fatos geradores acumulassem perdas de até 193,5%. Portanto, não se trata de majoração do tributo, mas da recomposição do poder aquisitivo inicialmente estabelecido pelo legislador, o qual se depreciou ao longo do tempo em função dos efeitos inflacionários.

3. A atualização monetária foi calculada para cada fato gerador previsto no Anexo II da Lei n. 9.782/1999, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado a partir do mês seguinte ao da vigência inicial do fato gerador até junho de 2015.

4. Dessa forma, a atualização monetária dos valores da TFVS foi devidamente individualizada seguindo fielmente o tempo de defasagem para cada caso. O resultado desse cálculo foi publicado no Anexo da Portaria Interministerial n. 701/2015.

Figura 1. Cálculo da atualização monetária.



## II. Como proceder em relação à emissão e ao recolhimento de TFVS.

5. Existem 02 (duas) situações diversas referentes à emissão, recolhimento de TFVS mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e protocolização de petição e o procedimento correspondente a ser seguido, conforme quadro abaixo:

Situação	O que fazer
<b>A) GRU Paga e a petição protocolizada antes de 09/09/2015.</b>	Se o agente regulado efetuar o recolhimento antes de 09/09/2015 e também realizar a protocolização antes do dia 09/09/2015, o valor devido será o constante da guia, vigente antes da atualização trazida pela Portaria Interministerial n. 701/2015. Dessa forma o administrado poderá protocolizar o seu pedido, sem a necessidade de complementação de valor.
<b>B) GRU Paga antes de 09/09/2015 e a petição protocolizada a partir de 09/09/2015.</b>	Se o agente regulado efetuar o pagamento da GRU antes de 09/09/2015, mas realizar a protocolização da petição somente a partir de 09/09/2015, deverá complementar o valor da GRU paga, com a GRU Complementar, de acordo com os valores atualizados da TFVS e respectivo porte econômico, conforme Portaria Interministerial n. 701/2015. Serão devolvidas as petições encaminhadas sem o devido recolhimento.

6. Os valores atualizados passam a vigorar a partir do dia 09/09/2015 (quarta-feira), assim, todas as Guias emitidas e recolhidas a partir dessa data estarão em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial, sem a necessidade de qualquer providência de complementação de valor pelo administrado.

7. Em resumo, a data-marco das novas regras aplicáveis ao setor regulado da Anvisa é a data da protocolização da petição: se antes ou a partir do dia 09/09/2015.

8. As petições sem o devido recolhimento de TFVS serão sumariamente devolvidas, nos termos do Art. 14 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 222, de 28 de dezembro de 2006.

9. O critério de exigibilidade de TFVS pro rata, por ano, definido na Nota constante do Anexo da Portaria Interministerial, será aplicado para conservar a proporcionalidade do valor do tributo em relação ao prazo de renovação dos registros e certificações de boas práticas, conforme prazo estabelecido em ato próprio da Agência, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009.

10. Cite-se, como exemplo, o registro de medicamento similar, cujo valor atualizado pela Portaria Interministerial é R\$ 61.003,94, para empresa classificada no porte Grande – Grupo I, relativo à renovação em 05 (cinco) anos. Nesse caso, o valor pro rata anual será de R\$ 12.200,79, a ser multiplicado pela quantidade de anos do prazo de renovação definido em ato normativo da Agência.

11. Recomenda-se que os administrados se programem com a devida antecedência para evitar a perda de direitos e/ou sanções decorrentes da inobservância de prazos regulamentares.

12. Para o esclarecimento de dúvidas deve-se contatar a Central de Atendimento da ANVISA, pelo telefone nº. 0800-642 9782, das 7h30 às 19h30, de segunda à sexta, exceto feriados, ligação gratuita.

**FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**  
Gerente de Gestão da Arrecadação

**ROMISON RODRIGUES MOTA**  
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira